

Resolução nº 01/2019

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO PPG-EDUCAÇÃO DA UFF

O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense decide estabelecer a política de ações afirmativas nos cursos de mestrado e doutorado, a partir das seleções a serem realizadas em 2019, para os seguintes candidatos optantes: negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência e LGBTI+.

1— RESERVA DE VAGAS

1.1. Do total de vagas, determinadas para cada seleção, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) para negros (pretos e pardos), 1(uma)vaga para indígenas, 1 (uma)vaga para pessoas com deficiência e 1 (uma) para LGBTI+.

1.2. Os optantes concorrerão exclusivamente às vagas reservadas para cada grupo relacionado neste documento.

1.3. Os candidatos que pertencerem a mais de um dos grupos aos quais as ações afirmativas são destinadas e pretenderem optar pelas vagas reservadas deverão fazê-lo somente para um dos grupos entre os quais estiverem incluídos.

1.4. Os optantes serão submetidos a todas as fases do processo de seleção e aos mesmos critérios determinados para os não optantes, exceto os indígenas e surdos que, dentre as fases, serão isentos somente da prova de língua estrangeira.

1.5. Na fase final da seleção, classificados todos os optantes aprovados nas respectivas linhas de pesquisa, havendo vagas remanescentes, estas serão remetidas para os não optantes aprovados, preservado o número de vagas inicialmente determinado.

2 – CANDIDATOS NEGROS(pretos e pardos)

2.1. Os candidatos negros (pretos e pardos) optantes terão confirmada ou não a sua opção, após heteroidentificação¹, no momento do exame público da

¹ A heteroidentificação dos optantes negros (pretos e pardos) será realizada com o propósito de decidir sobre o seu direito à reparação reivindicada e não para questionar a sua autodeclaração. Neste ato será considerada a autodeclaração de marca e não somente a origem (NOGUEIRA, 1983; 1988).

proposta de pesquisa e curriculum vitae, a ser realizado pela banca constituída para o exame mencionado.

2.2. Os critérios a serem estabelecidos para a heteroidentificação serão determinados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Ações Afirmativas do PPGE, a ser constituída por meio de Determinação de Serviço(DTS) da Coordenação do Programa.

2.3. No caso em que a opção do candidato não for confirmada pela banca, este poderá concorrer às vagas determinadas para os não optantes.

3 – CANDIDATOS INDÍGENAS

3.1. Os candidatos indígenas, optantes, deverão apresentar, no ato da inscrição, além dos documentos obrigatórios comuns para os demais candidatos, memorial que contenha a sua trajetória de vida, sua vinculação com a comunidade indígena que representa e ou sua participação em organizações e movimento indígena.

3.2. Apresentar, em caráter opcional, carta de apresentação da FUNAI e ou do líder de sua comunidade e ou do representante da organização indígena à qual o candidato estiver vinculado.

3.3. O memorial apresentado e demais documentos, se houver, serão analisados pela banca constituída para a realização do exame público da proposta de pesquisa e curriculum vitae, no ato de realização desta fase.

3.4. No caso em que a vinculação do optante a uma comunidade ou organização indígena não for confirmada, este poderá concorrer às vagas determinadas para os não optantes, após a realização da prova de língua estrangeira, da qual foi inicialmente isento.

3.5. Será providenciada uma segunda chamada da prova de língua estrangeira, precedendo os resultados finais, exclusivamente para os optantes auto declarados indígenas que não tiverem sua opção confirmada pela respectiva banca.

4 – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1.No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, além dos documentos obrigatórios comuns para os demais candidatos, laudo médico que comprove a deficiência declarada e informar suas necessidades para realizar a seleção e acompanhamento do curso com participação satisfatória, no caso de ser classificado(acessibilidade, equipamento técnico e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS).

5 – CANDIDATOS LGBTI+

5.1.O optante transexual terá garantido o uso do nome social durante todo o processo (listagem e tratamento pessoal).O nome de registro deverá ser apresentado para conferência da documentação.

6 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. Ações afirmativas nos componentes curriculares do PPGE.

6.1.1.Sabendo-se que as ações afirmativas não se restringem às políticas de ingresso e permanência, mas também implicam na incorporação nos componentes curriculares obrigatórios de conhecimentos científicos que abordem a diversidade e seus efeitos na sociedade, particularmente na trajetória de vida de grupos historicamente estigmatizados, o PPGE tem o comprometimento de incluir nas disciplinas obrigatórias que ministra conhecimentos que expliquem os fatores determinantes da condição de inferioridade de negros, indígenas, pessoas com deficiência e LGBTI+.

6.1.2. Os conhecimentos mencionados no item anterior serão incluídos na disciplina Educação Brasileira, no mestrado, e em Teoria e Educação, no doutorado.

6.2. Acompanhamento e avaliação.

6.2.1. A política estabelecida por esta resolução terá duração de 6 (seis) anos a partir do primeiro semestre de 2019, devendo ter uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação, a ser indicada pela Coordenação do PPGE, e aprovada pelo Colegiado, com a finalidade de propor a alteração deste documento e da dinâmica das ações afirmativas no Programa, em conformidade com os resultados obtidos por meio da implementação desta Resolução.

6.2.2. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação das Ações Afirmativas será composta de 6 (seis)doutores, professores/pesquisadores das respectivas áreas contempladas pelas Ações Afirmativas no PPGE, sendo 3 (três) em estudos sobre negro e educação e ou afins, 1 (um) nas questões indígenas, 1(um) no campo de pesquisas educacionais com deficientes e ou em políticas de inclusão e 1(um) na área de estudos sobre a educação das pessoas LGBTI+.

6.2.3. A Comissão deverá ser composta por pelo menos dois pesquisadores negros (pretos ou pardos) com variedade de gênero.

7 –REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETRÔNICAS

BONILLA, Oiara; FRANCHETTO, Bruna. "Os antropólogos contam tudo errado! Nós somos as autoras das nossas falas". Entrevista com Nelly Duarte (Marubo) e Sandra Benites (Guarani). *Portal Geledés*, São Paulo, 28 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/entrevista-com-nelly-duarte-marubo-e-sandra-benites-guarani/#ixzz45lcBMVmP>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*, Art. 207. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html>.

_____. Lei nº 12.288/2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>.

_____. Lei nº 12.711/2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>.

_____. Lei nº 10.639/03. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>.

_____. Lei nº 10.436/02. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>.

_____. Lei nº 11.645/08. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm>.

_____. Decreto nº 7.824/2012. Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm>.

_____. Decreto Lei nº 2.848/1940. Código Penal. Artigos 171 e 299. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>.

_____. Decreto nº 8.727/2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm>.

_____. Decreto nº 5.296/04. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm>.

_____. Decreto nº 5.626/02. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>.

_____. Decreto nº 7.611/2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2011.

_____. *Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva*. SEESP, MEC, 2008.

_____. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 3, de 11 de maio de 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão de Pessoas. Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF: Imprensa Oficial, 10 abr. 2018.

GOLDMAN, Márcio; BANAGGIA, Gabriel. A política da má vontade na implantação das cotas étnico raciais. Museu Nacional/UFRJ, RJ, Brasil. *Rev. Antropologia*[online], São Paulo, USP, v. 60, n.1, p. 16-34, 2017.

GOMES, Joaquim Barbosa. *Ação afirmativa e princípio constitucional de igualdade: o direito como instrumento de transformação social – a experiência dos EUA*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

IBGE. Apresentação PNAD Contínua, 2016. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/a7d023687b221aafb0364f56cad94367.pdf>. Acesso em: 16 out. 2018.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil. Identidade nacional versus identidade negra*. Petrópolis: Vozes, 1999.

NASCIMENTO, Aline Maia; CRUZ, Bárbara Pimentel da Silva. Reflexões a partir da experiência do Museu Nacional. *Rev. Antropologia*[online], São Paulo, USP, v. 60 n.1, p. 9-15, 2017.

NOGUEIRA, Oracy. *Tanto preto, quanto branco: estudos de relações raciais no Brasil*. São Paulo: T. A. Queiróz, 1983.(Biblioteca Básica de Ciências Sociais, Série 1, v. 9).

_____. *Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga*. Apresentação e edição de Maria Laura V. C. Cavalcanti. São Paulo: EDUSP, 1998.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Disponível em: <<http://ppgeducacao.sites.uff.br/>>. Acesso em: 17 out. 2018.

SEYFERTH, Giralda. Raça, mestiçagem e nação no Brasil. In: OLIVEIRA, Iolanda; PESSANHA, Márcia(Orgs.). *Educação e relações raciais*.Niterói: CEAD/UFF,2016, p. 21-64. (v. 1).

SKIDMORE, Thomas E. O ideal de “branqueamento” depois do racismo científico. In: *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*.Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, p. 193-245.